CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2013.

LEI Nº 2053/2013, de 16 de Dezembro de 2013.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.204 em 21 de Dezmebro de 2013.

A proposição que deu origem a presente Lei (Projeto de Lei Nº 2295/2013), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 04 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: **AILTON RIBEIRO MACHADO e NELSON DE JESUS LIMA.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1220 EM 21/12/13
FUNCIONÁRIO

ALTERADA
VIDE LEI 2279/16

LEI Nº 2053/2013

SÚMULA:- Cria a Feira de Artes e Artesanato do Município de Sarandi - Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Ailton Ribeiro Machado e Nelson de Jesus Lima.

Art. 1° - Fica criada a Feira de Artes e Artesanato do Município de Sarandi, atividade coletiva em logradouro público, realizada conforme delimitação, horário e periodicidade predeterminados, com o objetivo de comercializar estritamente produtos de artesanato.

Art. 2° - A Feira de Artes e Artesanato do Município de Sarandi funcionará no espaço localizado na Praça Ipiranga e Praça Floriza Maria de Amaral, terá direito de uso das Feiras Livres e na Exporandi do Município, previamente comunicado aos organizadores.

Art. 3° - Caberá à SEJUV e a Associartes assim como os demais órgãos envolvidos, selecionar, cadastrar os participantes e promover a coordenação juntamente com a fiscalização da Feira.

§ 1° - Como requisito essencial para a seleção e cadastramento, os participantes deverão comprovar residência fixa no Município de Sarandi e pertencer a Associartes-(Associação dos Artesãos e Artesanatos de Sarandi-Paraná).

§ 2° - Só poderão ser comercializados na Feira produtos artísticos e de artesanato produzidos pelo responsável, ficando proibida a comercialização de produtos industrializados.

§ 3° - A desistência da autorização deverá ser comunicada SEJUV, ficando proibida a transferência da mesma a terceiros.

Art. 4° - A requisição e a renovação da autorização para funcionamento deverá ser solicitada pela Associartes, mediante Requerimento apresentado à SEJUV até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Parágrafo Único - A não apresentação do Requerimento dos participantes da Associartes em até 10 dias após o prazo citado no parágrafo anterior ensejará a revogação imediata da autorização de funcionamento.

Art. 5° - O Chefe do poder Executivo também poderá interromper a sua realização por curto período quando necessitar utilizar o espaço onde ela funciona para realização de outros eventos.

Art. 6° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de dezembro de 2013

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2053/2013 – De Autoria do edil **AILTON RIBEIRO MACHADO, Tendo como Co-Autor o edil NELSON DE JESUS LIMA.**

SÚMULA:-. Cria a Feira de Artes e Artesanato do Município de Sarandi – Paraná e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2053/2013

SÚMULA:- Cria a Feira de Artes e Artesanato do Município de Sarandi - Paraná e dá outras providências.

Sarandi e pertencer a Associartes-(Associação dos Artesãos e Artesanatos de Sarandi-Paraná).

§ 2º - Só poderão ser comercializados na Feira produtos artísticos e de artesanato produzidos pelo responsável, ficando proibida a comercialização de produtos industrializados.

§ 3º - A desistência da autorização deverá ser comunicada SEJUV, ficando proibida a transferência da mesma a terceiros.

Art. 4º - A requisição e a renovação da autorização para funcionamento deverá ser solicitada pela Associartes, mediante Requerimento apresentado à SEJUV até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Parágrafo Único - A não apresentação do Requerimento dos participantes da Associartes em até 10 dias após o prazo citado no parágrafo anterior ensejará a revogação imediata da autorização de funcionamento.

Art. 5º - O Chefe do poder Executivo também poderá interromper a sua realização por curto período quando necessitar utilizar o espaço onde ela funciona para realização de outros eventos.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de dezembro de 2013

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 16.12.2013, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 21 de Dezembro de 2013. Edição nº 12.204 – SÁBADO.---.-.-..-.-.-.-..-.-.--..-.-.--.-.-.-.-.-.-
.-.-..-.-.-.-.-.-..-.--..--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-....-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.--.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-